

---

A presente carta-convite é enviada em caráter confidencial. É vedada a divulgação desta carta-convite, sua reprodução, bem como a sua distribuição a terceiros a qualquer tempo sem a prévia anuência por escrito do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, do **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.**, do **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.**, do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, do **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, do **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, do **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, do **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, do **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** e do **BANCO SAFRA S.A.**

---

São Paulo, 27 de maio de 2022.

À

[**INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA**] ("Instituição")

Prezados Senhores e Senhoras,

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**, ("Coordenador Líder" ou "BTG Pactual"), o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("Bank of America" ou "Agente Estabilizador"), o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.**, ("Goldman Sachs"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Itaú BBA"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("XP"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI"), a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ("Caixa"), o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Citi"), o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** ("Credit Suisse"), o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** ("J.P. Morgan"), o **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** ("Morgan Stanley") e o **BANCO SAFRA S.A.** ("Safra") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America, o Goldman Sachs, o Itaú BBA, a XP, o Bradesco BBI, a Caixa, o Citi, o Credit Suisse, o J.P. Morgan e o Morgan Stanley, "Coordenadores da Oferta Brasileira"), na qualidade de instituições intermediárias e nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira ("Contrato de Colocação"), têm o prazer de convidá-lo para participar, na qualidade de Instituição Consorciada da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal de emissão da **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS** ("Companhia"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), incluindo sob a forma de *American Depositary Shares* ("ADS"), representadas por *American Depositary Receipts* ("ADR"), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada simultaneamente no Brasil e no exterior, compreendendo a distribuição: (i) primária de, inicialmente, 627.675.340 novas Ações, incluindo sob a forma de ADS ("Oferta Primária"); e (ii) secundária de 69.801.516 Ações de titularidade da **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.** ("BNDESPAR" ou "Acionista Vendedor"), não incluindo sob a forma de ADS ("Oferta Secundária" e, em conjunto com a Oferta Primária, "Oferta Pública Global" ou "Oferta"), cujas condições gerais se encontram resumidas nesta carta-convite ("Carta-Convite"). As condições gerais abaixo descritas estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), estando, portanto, sujeitas a alterações sem prévio aviso às Instituições Consorciadas.

## 1 A OFERTA

A Oferta Pública Global compreenderá a oferta pública de distribuição primária e secundária de Ações, cuja Oferta Primária será realizada por meio de um aumento de capital da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, sem observar a proporção então existente entre ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia, mas observando a proporção máxima entre ações preferenciais e ações ordinárias conforme disposto no artigo 11, §2º, de seu estatuto social ("Estatuto Social"), e no do artigo 8º, §1º, III, da Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, e que excluirá o direito de preferência, mas concederá o Direito de Prioridade aos Acionistas (conforme definido abaixo), aos acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 8º, de seu Estatuto Social e do artigo 172, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em conformidade com o disposto na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a qual dispõe sobre a desestatização da Companhia ("Lei 14.182").

A Oferta Pública Global será realizada simultaneamente **(a) no Brasil**, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular 1/2021/CVM/SRE, de 1º de março de 2021 ("Ofício-Circular CVM/SRE"), com o "Código ANBIMA para Ofertas Públicas" atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), bem como com os demais normativos aplicáveis, com esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento Nível 1" e "B3", respectivamente), mediante uma oferta pública de distribuição primária e secundária de Ações ("Ações da Oferta Brasileira"), a ser registrada na CVM, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Brasileira, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 ("Oferta Brasileira"), as quais farão parte exclusivamente da Oferta Brasileira e que venham a aderir ao Contrato de Colocação mediante assinatura desta Carta-Convite e da celebração do "*Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras*" junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira, por intermédio da B3 ("Instituições Consorciadas"), e as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira", com esforços de colocação das Ações no exterior, a serem realizados por BTG Pactual US Capital, LLC, BofA Securities, Inc., Goldman Sachs & Co. LLC, Itau BBA USA Securities, Inc., XP Investments US, LLC, Bradesco Securities, Inc., Citigroup Global Markets Inc., Credit Suisse Securities (USA) LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Morgan Stanley & Co LLC e Safra Securities LLC e Safra Securities LLC ("Agentes de Colocação Internacional"), sendo (i) nos Estados Unidos da América, para investidores em oferta registrada na U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC") ao amparo do U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado ("Securities Act"); e (ii) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados no Brasil, ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países, cujos investimentos sejam efetuados em conformidade com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor ("Investidores Estrangeiros"), e desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional, CVM e Banco Central do Brasil, e demais disposições legais aplicáveis; e **(b) no exterior**, mediante uma oferta pública de distribuição primária de Ações sob a forma de ADSs, representados por ADRs ("ADSs da Oferta Internacional" e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, "Ações da Oferta Pública Global"), em uma oferta a ser registrada na SEC ao amparo do Securities Act sob a coordenação de Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, BofA Securities, Inc., Goldman Sachs & Co. LLC, Itau BBA USA Securities, Inc., XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Bradesco Securities, Inc., Citigroup Global Markets Inc., Credit Suisse Securities (USA) LLC, J.P. Morgan Securities LLC e Morgan Stanley & Co. LLC, Inc. ("Coordenadores da Oferta Internacional" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Agentes de Colocação Internacional, "Coordenadores" ou "Coordenadores da Oferta Global") nos termos do *International Underwriting and Placement Facilitation Agreement* ("Placement Facilitation Agreement" e "Oferta Internacional"). Cada ADS a ser ofertado no âmbito da Oferta Internacional representará 1 (uma) Ação. As Ações da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

De acordo com a reunião do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos ("CPPI") realizada em 20 de maio de 2022, o CPPI determinou que, no âmbito da Oferta Pública Global, não haverá possibilidade de aumento da quantidade de Ações inicialmente ofertada, incluindo sob a forma de ADS, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, Instrução CVM 400 e no inciso II do artigo 7º da Resolução do CPPI nº 203, de 19 de outubro de 2021, conforme alterada ("Resolução CPPI" ou "Resolução").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 15% do total das Ações da Oferta Brasileira inicialmente ofertada, que pode ser equivalente a até 15% do total das Ações da Oferta Pública Global inicialmente ofertada, a depender da alocação entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, conforme definido pelo Procedimento de Bookbuilding, o qual corresponderá a até 104.621.528 Ações da Oferta Pública Global ("Ações do Lote Suplementar") conforme opção de Ações do Lote Suplementar a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação ("Opção de Ações do Lote Suplementar"), as quais serão destinadas, exclusivamente, caso necessário, para prestação de serviços de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia. A Opção de Ações do Lote Suplementar, poderá ser exercida, no âmbito da Oferta Brasileira, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, pelo Agente Estabilizador, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira, desde que a decisão de sobrealocação tenha sido tomada em comum acordo com os demais Coordenadores da Oferta Brasileira, após o registro da Oferta Pública Global na CVM, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de publicação do "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras" ("Anúncio de Início"), nas mesmas condições e preço inicialmente ofertados. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações do Lote Suplementar não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta Brasileira.

## **2 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**

A realização da Oferta Primária e seus termos e condições foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de fevereiro de 2022 ("AGE da Desestatização"), cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Distrito Federal ("JUCIS-DF") em 9 de março de 2022, sob o n.º 1811447, e publicada no Jornal de Brasília em 1º de abril de 2022 e no Diário Oficial da União ("DOU") em 25 de março de 2022, e em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de maio de 2022, cuja ata será arquivada perante a JUCIS-DF e publicada no Jornal de Brasília e no DOU.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo) e antes da disponibilização do Anúncio de Início, cuja ata será registrada na JUCIS-DF e publicada no Jornal de Brasília e no DOU, observada a manifestação prévia do Conselho Fiscal da Companhia nos termos do artigo 166, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

A alienação de Ações de titularidade do Acionista Vendedor foi aprovada em reunião da Diretoria do Acionista Vendedor realizada em 14 de abril de 2022 e em reunião do Conselho de Administração do Acionista Vendedor realizada em 18 de abril de 2022. A fixação do Preço por Ação será aprovada pelos diretores responsáveis pela Diretoria de Participações, Mercado de Capitais e Crédito Indireto do Sistema BNDES e por um segundo diretor dos Acionista Vendedor, conforme delegação de poderes específica outorgada por meio da reunião de Diretoria do Acionista Vendedor, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

A desestatização da Companhia foi normatizada em 12 de julho de 2021 pelo Congresso Nacional, por meio da Lei 14.182, e regulamentada pela Resolução CPPI. Por maioria dos votos, o Tribunal de Contas da União aprovou, em (i) 15 de fevereiro de 2022, o valor adicionado à concessão pelos novos contratos de concessão de que trata a Lei 14.182 e, conseqüentemente, os valores dos pagamentos a serem realizados pela Companhia ou suas subsidiárias à Conta de Desenvolvimento Energético e a título de bonificação pelos novos contratos de concessão de que trata a Lei 14.182; e (ii) 18 de maio de 2022, o processo de desestatização.

Ainda, em 20 de maio de 2022, a Resolução CPPI foi alterada pela Resolução do CPPI nº 225, de 20 de maio de 2022 ("Resolução CPPI 225"), para (i) incluir o BNDESPAR como Acionista Vendedor no âmbito da Oferta Pública Global, de acordo com o artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CPPI, bem como com o Decreto nº 11.028, de 1º de abril de 2022; (ii) alterar seu artigo 12, de forma a prever que a Companhia e o Acionista Vendedor deverá ter acesso, na data da fixação do Preço por Ação, à ata da reunião do CPPI que aprovar o preço mínimo de que trata o *caput* de tal artigo 12, observado que tal preço mínimo permanecerá sob sigilo até a Data da Liquidação (conforme definido no item 7 abaixo); e (iii) prever o não exercício da opção de aumento da quantidade de Ações inicialmente ofertadas, incluindo sob a forma de ADS, no âmbito da Oferta Pública Global por meio da emissão ou alienação de ações adicionais, prevista no artigo 7º, inciso II, da Resolução CPPI e artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

### **3 PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA**

Os Coordenadores da Oferta Global, com a expressa anuência da Companhia e do Acionista Vendedor, e observando a Resolução CPPI, elaborarão um plano de distribuição das Ações da Oferta Pública Global, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 1 da B3, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, o qual levará em conta as relações da Companhia, dos Coordenadores da Oferta Global com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Global, observado que **(a)** em nenhuma hipótese tais relações poderão ser consideradas no plano de distribuição para alocação de investidores não institucionais, e **(b)** os Coordenadores da Oferta Brasileira assegurarão: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"); **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e **(iii)** o recebimento prévio, pelas Instituições Consorciadas, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição").

**A Oferta Pública Global não será realizada, conduzida e/ou estendida a investidores no exterior cuja participação possa violar as leis da jurisdição em que sejam residentes e/ou domiciliados. Caberá exclusivamente aos investidores no exterior analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar da Oferta Pública Global.**

Observado o item 4 abaixo, o público-alvo da Oferta Brasileira consiste em:

- (a) Todos acionistas ordinaristas e preferencialistas da Companhia na Primeira Data de Corte (conforme definido abaixo), exceto (i) órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, indireta ou fundacional; (ii) fundos em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria das cotas; e (iii) qualquer dos poderes da União, conforme disposto no artigo 3º, §3º, e artigo 8º, §1º, da Resolução CPPI ("Acionistas");
- (b) Pessoas físicas que (i) tenham contrato de trabalho vigente com as Empresas Eletrobras (conforme abaixo definido) em 30 de abril de 2022 ("Data de Corte Empregados"), (as quais são definidas, exclusivamente para fins da presente Oferta, como "Empregados"); ou (ii) cumulativamente em 30 de abril de 2022 ("Data de Corte Aposentados"), (a) sejam ex-empregados das Empresas Eletrobras; (b) aposentados pelo regime geral (RGPS) ou próprio (RPPS) de previdência social; e (c) estejam na condição de participantes ou assistidos (x) dos Planos de Previdência Complementar das Empresas Eletrobras (conforme definido abaixo); ou (y) que foram migrados para o Plano BD Engie (Entidade Fechada de Previdência Complementar: Fundação Elos Previdência) como resultado da cisão parcial de Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A., realizada em 23 de dezembro de 1997, nos termos do respectivo protocolo de cisão parcial celebrado em 12 de dezembro de 1997 (as quais são definidas, exclusivamente para fins da presente Oferta, como "Aposentados").

Para fins da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados são consideradas (a) "Empresas Eletrobras", conforme disposto no artigo 8º, §§ 2º e 3º, da Resolução CPPI: (i) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (CNPJ: 00.001.180/0001-26); (ii) Furnas – Centrais Elétricas S.A. (CNPJ: 23.274.194/0001-19); (iii) Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – CGT Eletrosul (CNPJ: 02.016.507/0001-

69) ("CGT Eletrosul"); (iv) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf (CNPJ: 33.541.368/0001-16); (v) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte (CNPJ: 00.357.038/0001-16); (vi) Eletrobras Participações S.A. – Eletropar (CNPJ: 01.104.937/0001-70); (vii) Transenergia Goiás S.A. (CNPJ: 10.997.345/0001-15); (viii) Brasil Ventos Energia S.A. (CNPJ: 24.042.246/0001-94); (ix) Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. (CNPJ: 23.003.161/0001-34 ); (x) Geradora Eólica Ventos de Angelim S.A. (CNPJ: 24.477.906/0001-60 ); (xi) Energia dos Ventos IX S.A. (CNPJ: 15.253.373/0001-41); (xii) Energia dos Ventos V S.A. (CNPJ: 15.253.861/0001-59); (xiii) Energia dos Ventos VI S.A. (CNPJ: 15.253.315/0001-18); (xiv) Energia dos Ventos VII S.A. (CNPJ: 15.253.791/0001-39); (xv) Energia dos Ventos VIII S.A. (CNPJ: 15.253.399/0001-90); (xvi) Livramento Holding S.A. (CNPJ: 14.610.209/0001-81); (xvii) Eólica Cerro Chato IV S.A. (CNPJ: 14.620.866/0001-00); (xviii) Eólica Cerro Chato V S.A. (CNPJ: 14.606.642/0001-43); (xix) Eólica Cerro Chato VI S.A. (CNPJ: 14.607.742/0001-94); (xx) Eólica Cerro dos Trindade S.A. (CNPJ: 14.610.172/0001-91); (xxi) Eólica Ibiraputiã S.A. (CNPJ: 14.608.116/0001-12); (xxii) Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. – TSLE (CNPJ: 16.383.969/0001-29), incorporada em 1º de abril de 2022 pela CTG Eletrosul); e (xxiii) Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (CNPJ: 00.073.957/0001-68), incorporada em 2 de janeiro de 2020 pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (anterior denominação social de CTG Eletrosul. **Para evitar quaisquer dúvidas, não estão incluídas na definição de "Empresas Eletrobras" para fins da Alocação Prioritária a Empregados e Aposentados, nos termos da Resolução CPPI 203, Itaipu Binacional e Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear.**; e (b) "Planos de Previdência Complementar das Empresas Eletrobras", o Plano BD Engie (Entidade Fechada de Previdência Complementar: Fundação Elos Previdência) e os seguintes planos de previdência complementar patrocinados pelas Empresas Eletrobras, em conjunto: (i) Plano BD Chesf (Patrocinadora: Chesf e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Fachesf); (ii) Plano CD Chesf (Patrocinadora: Chesf e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Fachesf); (iii) Plano BS Chesf (Patrocinadora: Chesf e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Fachesf); (iv) Plano de Benefício Definido - BD da Real Grandeza (Patrocinadora: Furnas e Entidade Fechada de Previdência Complementar: FRG); (v) Plano de Contribuição Definida - CD da Real Grandeza (Patrocinadora: Furnas e Entidade Fechada de Previdência Complementar: FRG); (vi) Plano de Benefício Definido - BD Eletrobras (Patrocinadora: Eletrobras e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Eletros); (vii) Plano de Contribuição Definida - CD Eletrobras (Patrocinadora: Eletrobras e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Eletros); (viii) Plano de Contribuição Definida - CD I (Patrocinadora: Eletrobras e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Eletros); (ix) Plano ELOSPREV CGT Eletrosul (Patrocinadora: CGT Eletrosul e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Elos Previdência); (x) Plano BD-Elos/Eletrosul (Patrocinadora: CGT Eletrosul e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Elos Previdência); (xi) Plano CD Eletrosul (Patrocinadora: CGT Eletrosul e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Elos Previdência); (xii) Plano Único BD CGTEE (Patrocinadora: CGT Eletrosul e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Elos Previdência); (xiii) Plano 01-A – Eletronorte (Patrocinadora: Eletronorte e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Previnorte); (xiv) Plano 02-A - Amazonas Energia (Patrocinadora: Eletronorte e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Previnorte); (xv) Plano 01-B – Eletronorte (Patrocinadora: Eletronorte e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Previnorte); e (xvi) Plano 02-B - Amazonas Energia (Patrocinadora: Eletronorte e Entidade Fechada de Previdência Complementar: Previnorte).

- (c) Pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil, as quais poderão adquirir Ações da Oferta Brasileira (i) diretamente ("Investidores de Varejo - Pessoas Físicas"), exceto se investirem acima do Valor Máximo do Pedido de Reserva Varejo (conforme definido no item 4.3 abaixo), ou (ii) indiretamente, ("Investidores de Varejo - Fundos", que, conjuntamente com os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas, constituem "Investidores de Varejo") por meio da aplicação em cotas de ("FMPs-FGTS") (conforme definido abaixo) constituídos para a aquisição de Ações no âmbito da Oferta Brasileira, cujos regulamentos deverão adotar o padrão previsto no anexo ao Prospecto Preliminar, conforme disposto no artigo 8º, §4º, da Resolução CPPI; e

- (d) Pessoas físicas que investirem acima do Valor Máximo do Pedido de Reserva Varejo, pessoas jurídicas e outras entidades que vierem a participar da Oferta Brasileira, conforme disposto no artigo 8º, §8º, da Resolução CPPI ("Investidores Institucionais").

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: **(i)** controladores e/ou administradores da Companhia, do Acionista Vendedor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; **(ii)** controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** empregados, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Pública Global; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Pública Global; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Pública Global; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e/ou dos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Pública Global; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas ("Pessoas Vinculadas").

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400: **(i)** para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou **(ii)** que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. A realização de tais operações pode constituir uma parcela significativa da Oferta Pública Global.

**Para mais informações, veja a seção "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações*", do Prospecto Preliminar.**

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Ações da Oferta Pública Global inicialmente ofertadas (sem considerar o exercício das Ações do Lote Suplementar), não será permitida a colocação de Ações da Oferta Pública Global junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, inclusive Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as ordens ou intenções de investimento realizadas serão automaticamente canceladas.

#### **4 PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA**

Observadas as condições precedentes descritas no item 12 desta Carta-Convite e conforme disposto no item 3 desta Carta-Convite, nos artigos 8º e 9º da Resolução CPPI, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a distribuição pública das Ações da Oferta Brasileira, por meio de ofertas distintas, quais sejam: **(i)** uma oferta prioritária aos Acionistas ("Oferta Prioritária aos Acionistas"); **(ii)** uma oferta destinada a Empregados e Aposentados ("Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados"); **(iii)** uma oferta aos Investidores de Varejo ("Oferta de Varejo"); e **(iv)** uma oferta aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), conforme descritas a seguir.

## **I. Oferta Prioritária aos Acionistas:**

Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 e do artigo 9º da Resolução CPPI, de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Brasileira e, conseqüentemente, a manutenção de suas participações no capital social total da Companhia, será concedida aos Acionistas, assim evidenciados na Primeira Data de Corte, prioridade para subscrição das Ações da Oferta Primária, incluindo a quantidade máxima de Ações do Lote Suplementar, em quantidade equivalente a até o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) do respectivo Acionista ("Direito de Prioridade aos Acionistas"). **Não será admitida qualquer negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas, incluindo entre os próprios Acionistas.**

**Na medida em que a Oferta Prioritária aos Acionistas tem por fim assegurar a manutenção das participações dos Acionistas no capital social total da Companhia, apenas as Ações da Oferta Primária, incluindo a quantidade máxima de Ações do Lote Suplementar, serão oferecidas no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas, sendo certo que as Ações da Oferta Brasileira ofertadas por meio da Oferta Secundária não estarão sujeitas a qualquer direito de prioridade por parte dos Acionistas. Além disso, (a) cada Acionista que optou por não exercer ou exercer parcialmente seu Direito de Prioridade dos Acionistas, seja em relação à quantidade de Ações inicialmente ofertada na Oferta Primária ou em relação às Ações do Lote Suplementar, caso haja o exercício total ou parcial da Opção de Ações do Lote Suplementar, poderá ter sua participação no capital social total da Companhia diluída; e (b) cada Acionista que optou por exercer seu Direito de Prioridade dos Acionistas em relação às Ações do Lote Suplementar, caso haja exercício parcial ou total da Opção de Ações do Lote Suplementar, poderá ter a sua participação no capital social total da Companhia aumentada. Para mais informações, veja a seção "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações – Na Oferta Pública Global, os Acionistas terão assegurada a manutenção de sua proporção na participação no capital social total da Companhia (inclusive considerando a possibilidade de subscrição prioritária das Ações do Lote Suplementar), o que poderá ensejar diversos riscos*" do Prospecto Preliminar.**

**Tendo em vista que não haverá qualquer emissão de novas ações preferenciais de qualquer classe da Companhia no âmbito da Oferta Pública Global, o Direito de Prioridade aos Acionistas de Acionistas preferencialistas ficará assegurado por meio de sua inclusão na Oferta Prioritária aos Acionistas, assegurando, dessa forma, a manutenção de suas respectivas participações no capital social total da Companhia, nos termos do artigo 9º da Resolução CPPI, observado o disposto no item 4.1 abaixo.**

Tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições em custódia: **(i)** na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"); e **(ii)** no Banco Bradesco S.A., instituição responsável pela escrituração e custódia das ações de emissão da Companhia ("Escriturador"); **(a)** ao final do dia 26 de maio de 2022 ("Primeira Data de Corte"); e **(b)** ao final do dia 06 de junho de 2022 ("Segunda Data de Corte"). A Oferta Prioritária aos Acionistas destina-se exclusivamente aos Acionistas na Primeira Data de Corte. Se a posição acionária do Acionista sofrer alteração entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte, o respectivo Limite de Subscrição Proporcional sofrerá alteração proporcional à variação da posição em custódia do Acionista verificada entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte.

## **II. Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados**

Empregados e Aposentados poderão realizar solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição/aquisição das Ações da Oferta Brasileira, em caráter irrevogável e irretroatável ("Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados") indicando tal condição, a fim de participarem da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados. Será alocada à Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados 69.747.685 Ações, correspondentes a 10% da quantidade total de Ações da Oferta Pública Global, desde que haja demanda ("Alocação Prioritária aos Empregados e Aposentados").

### **III. Oferta de Varejo**

Após atendimento às prioridades indicadas nos itens I e II acima, a Oferta de Varejo será destinada aos Investidores de Varejo que realizarem reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição/aquisição das Ações da Oferta Brasileira, em caráter irrevogável e irretratável ("Pedido de Reserva"), e/ou Termo de Adesão ao FMP-FGTS (e consequentemente aos FMP-ELET e/ou FMP-ELET Migração que realizarem Pedido de Reserva de FMP-FGTS), conforme o caso e aplicável, observado que (i) será garantida a alocação mínima de Ações a cada Investidor de Varejo – Pessoa Física correspondente a, no mínimo, R\$5.000,00 (ou o valor imediatamente superior a R\$ 5.000,00 necessário para que não haja alocação de fração de Ação), valor esse que poderá ser aumentado, conforme definição na data da fixação do Preço por Ação em comum acordo entre a Companhia, Acionista Vendedor e Coordenadores da Oferta Brasileira, até R\$50.000,00 (ou o valor imediatamente inferior a R\$50.000,00 necessário para que não haja alocação de fração de Ação) ("Alocação Mínima do Varejo"), para que o maior número de Pedidos de Reserva possam ser totalmente atendidos antes que se proceda a qualquer eventual rateio, e (ii) será destinado à subscrição/aquisição de Ações por FMP-ELET (conforme definido no item 4.3 abaixo) e FMP-ELET de Migração (conforme definido no item 6.3 abaixo) ("Alocação dos FMPs") o valor máximo agregado de R\$6.000.000.000,00, neste último caso desde que após o atendimento aos itens I e II acima, bem como à Alocação Mínima de Varejo. A Alocação dos FMPs não será considerada para fins de atendimento aos esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Nível 1.

### **IV. Oferta Institucional:**

A Oferta Institucional será destinada aos Investidores Institucionais, e será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, com esforços de colocação das Ações no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, exceto na hipótese de pessoas jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 que vierem a participar da Oferta Brasileira que indiquem valor de investimento igual ou inferior a R\$1.000.000,00 no Pedido de Reserva ("PJs Participantes"), sendo que, neste caso, tais investidores serão alocadas de acordo com o item 4.3 (a) abaixo.

#### **4.1 Oferta Prioritária aos Acionistas:**

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400 e do artigo 9º da Resolução CPPI, de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Brasileira e, consequentemente, a manutenção de suas participações no capital social total da Companhia, as Ações da Oferta Primária e a quantidade máxima de Ações do Lote Suplementar serão destinadas prioritariamente à colocação junto aos Acionistas que venham a realizar solicitação de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva da Oferta Prioritária"), junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 03 de junho de 2022, inclusive, e 07 de junho de 2022, ("Período de Reserva da Oferta Prioritária"), manifestando a intenção de exercer seu Direito de Prioridade dos Acionistas de acordo com o procedimento indicado abaixo.

Será assegurado a cada um dos Acionistas, desde que assim seja evidenciado pela sua posição na Primeira Data de Corte, que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária, o direito de subscrever Ações da Oferta Primária, considerando e a quantidade máxima de Ações do Lote Suplementar, no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas, equivalentes a (i) até o limite proporcional de participação de tal Acionista em relação à quantidade total de ações que compõe o capital social total da Companhia na Segunda Data de Corte, desconsiderando as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, aplicado sobre (ii) a quantidade total de Ações objeto da Oferta Prioritária aos Acionistas.

Dessa forma, (i) sem considerar a colocação das Ações do Lote Suplementar, cada (a) ação ordinária de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurará ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,400066 Ação; (b) ação preferencial classe A de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurará ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,400066 Ação; e (c) ação preferencial classe B de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurará ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,400066 Ação; ou (ii) assumindo a colocação integral das Ações do Lote



Suplementar, cada (a) ação ordinária de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurará ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,466749 Ação, (b) ação preferencial classe A de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurará ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,466749 Ação, e (c) ação preferencial classe B de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurará ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,466749 Ação ("Limite de Subscrição Proporcional"). Caso o Limite de Subscrição Proporcional de determinado Acionista resulte em fração de Ação, tal Acionista fará jus ao maior número inteiro de Ações que vier a ser apurado, sujeito ao valor máximo de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que pretenderem participar da Oferta Prioritária deverão indicar nos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária o valor do investimento pretendido em Ações objeto da Oferta Prioritária aos Acionistas, sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional, **não havendo valor mínimo ou máximo de investimento para a Oferta Prioritária aos Acionistas.**

**Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária (a) deverão estabelecer o limite para o valor financeiro de seu investimento pretendido nas Ações Oferta Prioritária aos Acionistas; e (b) poderão estabelecer um preço máximo por Ação como condição para sua participação na Oferta Prioritária aos Acionistas.**

Os Acionistas que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão participar das demais modalidades de oferta previstas nos itens II a IV acima, desde que atendam às condições aplicáveis a cada uma delas.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária aos Acionistas deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, deverão se certificar que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante o Escriturador, se aplicável, e a Instituição Consorciada com a qual desejem efetivar seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, sem prejuízo de observarem os procedimentos descritos abaixo. Tais Acionistas estarão sujeitos às normas e procedimentos internos do Escriturador, se aplicável, das respectivas Instituições Consorciadas, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária. Os Acionistas detentores de ADSs definidos como *non-US* persons que desejarem participar da Oferta Prioritária aos Acionistas deverão tomar as providências necessárias para efetivar até a Primeira Data de Corte a conversão de seus ADSs em ações de emissão da Companhia junto à instituição depositária do programa de ADR lastreado em ações de emissão da Companhia, qual seja, Citibank, N.A. Nem a Companhia, nem o Acionista Vendedor, nem os Coordenadores da Oferta Brasileira e nem a B3 terão qualquer responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade dos Acionistas e consequente não participação da Oferta Prioritária aos Acionistas, nos termos estabelecidos no Aviso ao Mercado.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, no Escriturador, se aplicável, e na Instituição Consorciada de sua preferência em tempo hábil, conforme procedimentos estabelecidos pelo Escriturador, se aplicável, e por tal Instituição Consorciada, para permitir a efetivação do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária, observados os procedimentos do Escriturador, se aplicável, e de cada Instituição Consorciada, bem como os procedimentos previstos neste Aviso ao Mercado.

As Instituições Consorciadas deverão recomendar aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, que entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, para: **(i)** verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária; **(ii)** verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte da Instituição Consorciada; **(iii)** obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e, se for o caso,

**(iv)** atualizarem ou efetuarem o cadastro naquela Instituição Consorciada. Caso as ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista estejam custodiadas no Escriturador, recomenda-se a tais Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aos Acionistas descritos no Aviso ao Mercado.

Não haverá reserva de sobras no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas e as Ações objeto da Oferta Prioritária aos Acionistas remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, à Oferta de Varejo e à Oferta Institucional.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária aos Acionistas caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária aos Acionistas sob a legislação de sua jurisdição.

**Os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis**, exceto pelo disposto no item (xii) abaixo observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária aos Acionistas, inclusive no caso de Pessoa Vinculada, deverá efetuar o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária perante uma única Instituição Consorciada, mediante seu preenchimento e entrega durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária indicando o limite para o valor de seu investimento nas Ações da Oferta Prioritária aos Acionistas, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional, sendo que o Acionista (a) que for Pessoa Vinculada deverá indicar em seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária a sua condição de Pessoa Vinculada. Os Acionistas que sejam considerados Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária cancelados no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar); e (b) poderá estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária deste Acionista será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada que o houver recebido;
- (ii) não há valor mínimo ou valor máximo de investimento a ser estipulado pelos Acionistas para a Oferta Prioritária aos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações, no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional e ao valor financeiro de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;
- (iii) os Acionistas deverão estipular o limite para o valor financeiro de seu investimento nas Ações da Oferta Prioritária aos Acionistas, no âmbito do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade na Oferta Prioritária aos Acionistas, apenas no preenchimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária, e sem a possibilidade de retificação posterior;
- (iv) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária aos Acionistas e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária aos Acionistas; após a colocação das Ações na Oferta Prioritária aos Acionistas, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações objeto da Oferta Prioritária aos Acionistas que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, à Oferta de Varejo e à Oferta Institucional;

- (v) a quantidade de Ações da Oferta Prioritária aos Acionistas a ser subscrita, o valor do respectivo investimento (calculado mediante divisão do valor do investimento pretendido indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Acionistas pelo Preço por Ação), a Data de Liquidação e o Preço por Ação serão informados a cada Acionista até as 16h00 do dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação entre o valor do respectivo investimento e o Preço por Ação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita será limitada ao maior valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;
- (vi) cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (v) acima, junto à Instituição Consorciada com quem tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10 horas da Data de Liquidação, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Acionista;
- (vii) na Data de Liquidação, após as 16h00, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária entregará, por meio da B3, a cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Ações, a quantidade de Ações informada ao Acionista nos termos do item (v) acima.
- (viii) a Instituição Consorciada que venha a atender Pedido de Reserva da Oferta Prioritária deverá, para se habilitar na Oferta Prioritária, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais ("Depósito de Garantia");
- (ix) **na eventualidade de uma determinada Instituição Consorciada não realizar o Depósito de Garantia, conforme aplicável, os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária recebidos por tal Instituição Consorciada serão cancelados**, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais, não tendo a Companhia, nem o Acionista Vendedor, nem os Coordenadores da Oferta Brasileira, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo ou ao Acionista que tenha realizado seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária com tal Instituição Consorciada;
- (x) **na eventualidade de uma determinada Instituição Consorciada realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária recebidos por tal Instituição Consorciada que não tenham sido garantidos serão cancelados pela Instituição Consorciada**, não tendo a Companhia, nem o Acionista Vendedor, nem os Coordenadores da Oferta Brasileira, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo ou ao Acionista cujo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de a Instituição Consorciada não cancelar os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados pela Instituição Consorciada serão cancelados, não tendo a Companhia, nem o Acionista Vendedor, nem os Coordenadores da Oferta Brasileira, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo ou ao Acionista que tenha realizado seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária com tal Instituição Consorciada, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais;
- (xi) nas hipóteses previstas no Aviso ao Mercado, incluindo aquelas previstas nos itens (i), (ix) e (x) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária cancelado: **(a)** não participará da Oferta Prioritária aos Acionistas; e **(b)** os valores eventualmente depositados

por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;

- (xii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada). Em tais casos, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, nos termos acima descritos, até às 12h00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Prospecto Definitivo, ou for comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será considerado válido e o Acionista deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (v) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; e
- (xiii) na hipótese de: (a) não haver conclusão da Oferta Pública Global; (b) resilição do Contrato de Colocação; (c) cancelamento ou revogação da Oferta Pública Global; ou, ainda, (d) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão automaticamente cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (v) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1º e 2º, da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será o documento por meio do qual os Acionistas aceitarão participar da Oferta Prioritária aos Acionistas, bem como subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a eles alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas será formalizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

**Os Acionistas que aderirem à Oferta Prioritária aos Acionistas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

**Recomenda-se aos Acionistas que aderirem à Oferta Prioritária aos Acionistas que: (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à prioridade de alocação, liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções “*Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*” e “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações*”**

#### **4.2 Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados**

Será permitida aos Empregados e Aposentados a participação na Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, desde que realizem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados indicando tal condição junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período de 03 de junho de 2022 a 08 de junho de 2022 (“Período de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados”), sendo que os Empregados e Aposentados que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados a sua condição de Pessoa Vinculada. Os Empregados e Aposentados que sejam considerados Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados cancelados no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar).

No contexto da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, 69.747.685 Ações, correspondentes a 10% da quantidade total de Ações da Oferta Pública Global, serão destinadas a Empregados e Aposentados que venham a realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, desde que haja demanda, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado abaixo neste item 4.2, bem como observado que o montante solicitado no referido Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados seja de, no mínimo, R\$50,00 (cinquenta reais) para garantir que a alocação atinja, no mínimo, o Preço Por Ação.

**As Instituições Consorciadas deverão recomendar aos Empregados e Aposentados interessados na realização dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados que: (i) (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, especialmente os procedimentos relativos à prioridade de alocação, liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções “*Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*” e “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações*” do Prospecto Preliminar, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, conforme o caso e aplicável; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.**

**Os Empregados e Aposentados que aderirem à Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

Os Empregados e Aposentados deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, cada um dos Empregados e Aposentados interessados em participar da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados deverá realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (ii), (iii), (v), (vii), (vii) e (viii) abaixo, sendo que deverão necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados sua condição de Empregado ou Aposentado sob pena de ser considerado um Investidor de Varejo e não participar da Alocação Prioritária para Empregados e Aposentados;
- (ii) cada Empregado ou Aposentado poderá estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Empregado ou Aposentado opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estipulado, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada que o houver recebido;
- (iii) o valor de investimento deverá ser de, no mínimo, R\$50,00 (cinquenta reais) para garantir que a alocação atinja, no mínimo, o Preço Por Ação, não havendo valor máximo de investimento, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações, no âmbito da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados está sujeita ao valor máximo de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados;
- (iv) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados realizados por Empregados e Aposentados titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Empregados e Aposentados interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados que **(a)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; **(b)** verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados; e **(c)** entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (v) os Empregados e Aposentados deverão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados no Período de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, sendo que os Empregados e Aposentados que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados ser cancelado pela Instituição Consorciada;
- (vi) os Empregados e Aposentados que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados. Os Empregados e Aposentados que sejam considerados Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados cancelados no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar);

- (vii) caso a demanda total por Ações objeto da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados realizados por Empregados e Aposentados seja **(i)** igual ou inferior ao montante de Ações correspondente à Alocação Prioritária aos Empregados e Aposentados, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados realizados por Empregados e Aposentados, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta de Varejo e à Oferta Institucional; ou **(ii)** exceda o montante de Ações correspondente à Alocação Prioritária aos Empregados e Aposentados, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Empregados e Aposentados"), sendo garantido ao menos 1 (uma) Ação por Empregado ou Aposentado. Caso haja Rateio Empregados e Aposentados, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (viii) até às 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Empregado e Aposentado pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio Empregados e Aposentados), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento (calculado mediante divisão do valor do investimento pretendido indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados pelo Preço por Ação), sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento deverá ser de, no mínimo, R\$50,00 (cinquenta reais) para garantir que a alocação atinja, no mínimo, o Preço Por Ação, e será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, sendo que caso haja Rateio será garantido ao menos 1 (uma) Ação por Empregado ou Aposentado. Caso a relação entre o valor do respectivo investimento e o Preço por Ação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita/adquirida será limitada ao maior valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;
- (ix) até às 10h00 da Data de Liquidação, cada Empregado e Aposentado que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no item (vii) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Empregado e Aposentado;
- (x) na Data de Liquidação, após as 16h00, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Empregado e Aposentado que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, conforme informado ao Empregado ou Aposentado de acordo com o item (viii) acima, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no item (viii) acima;
- (xi) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Empregado ou Aposentado, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta Pública Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Pública Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Empregado ou Aposentado poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto,

informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada). Em tais casos, o Empregado ou Aposentado poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, nos termos acima descritos, até as 12h00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Prospecto Definitivo, ou for comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta. Caso o Empregado ou Aposentado não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados será considerado válido e o Empregado ou Aposentado deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento. Caso o Empregado ou Aposentado já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (viii) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados; e

- (xii) caso não haja conclusão da Oferta, caso ocorra rescisão do Contrato de Colocação ou em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, ou ainda em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados serão automaticamente cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados comunicará ao respectivo Empregado ou Aposentado o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Empregado ou Aposentado já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (iii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1º e 2º, da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados será o documento por meio do qual os Empregados e Aposentados aceitarão participar da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, bem como subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a eles alocadas. Dessa forma, a subscrição/aquisição das Ações pelos Empregados e Aposentados será formalizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda, conforme o caso.

### **4.3 Oferta de Varejo**

Observado o disposto abaixo, será permitida aos Investidores de Varejo a participação na Oferta de Varejo de forma direta e indireta, conforme descrito abaixo:

- a. diretamente, por Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que realizarem Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período de 03 de junho de 2022 a 08 de junho de 2022 (“Período de Reserva”), sendo que os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, observados o valor mínimo de Pedido de Reserva de R\$1.000,00 (“Valor Mínimo de Pedido de Reserva Varejo”) e o valor máximo de Pedido de Reserva de R\$1.000.000,00 (“Valor Máximo do Pedido de Reserva Varejo”) e, em conjunto com o Valor Mínimo de Pedido de Reserva Varejo, “Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Varejo”) por Investidor de Varejo – Pessoa Física; e/ou



- b. indiretamente, por Investidores de Varejo – Fundos, que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de cotas de FMP-FGTS (conforme definido abaixo), em caráter irrevogável e irretroatável, no âmbito da Oferta de Varejo ("Termo de Adesão ao FMP-FGTS") junto a uma única instituição administradora de FMP-FGTS ("Administradora"), em que haverá solicitação da transferência de recursos (a) disponíveis de sua(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS" e "FMP-ELET", respectivamente) durante o período de 03 de junho de 2022, inclusive, a 08 de junho de 2022, inclusive ("Período de Adesão FMP-ELET") ou (b) de aplicações previamente existentes em outros Fundos Mútuos de Privatização-FGTS ("FMP-ELET de Migração", que em conjunto com o FMP-ELET, "FMP-FGTS"), durante o período de 03 de junho de 2022, inclusive, a 08 de junho de 2022, inclusive ("Período de Adesão FMP-ELET de Migração", que em conjunto com o Período de Adesão FMP-ELET, "Período de Adesão"), para que, em qualquer dos casos, o seu FMP-FGTS possa realizar nova emissão de cotas e com os recursos decorrentes de tal nova emissão de cotas possa exercer o direito de subscrever/adquirir Ações da Oferta de Varejo, observados (i) o valor mínimo de pedido de adesão por Investidores de Varejo – Fundos de R\$200,00 (ou valor menor que venha a ser eventualmente estipulado a exclusivo critério de um FMP-FGTS) ("Valor Mínimo de Adesão"); (ii) exclusivamente para os FMP-ELET, o valor máximo por Investidor de Varejo – Fundos de pedido de adesão equivalente a 50% do saldo existente e disponível em cada conta vinculada do FGTS, na data de exercício da opção, conforme autorizado pelo inciso XII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada, deduzidos, na forma da legislação e regulamentação aplicável, os valores anteriormente aplicados em Fundos Mútuos de Privatização-FGTS que não tenham retornado à conta vinculada do FGTS ("Valor Máximo de Adesão"); e (iii) que, para os FMP-ELET Migração, não haverá valor máximo por Investidor de Varejo – Fundos para o pedido de adesão a um FMP-ELET Migração.

De acordo com a previsão do artigo 1º, parágrafo 2º do Decreto 2.430 de 17 de dezembro de 1997, conforme alterado, os Investidores de Varejo - Fundos que aderirem a Oferta de Varejo indiretamente, só poderão aderir a um dos FMP-FGTS no âmbito da Oferta Brasileira. Dessa forma, por consequência, os Investidores de Varejo – Fundos que aderirem a Oferta de Varejo indiretamente só poderão realizar Termo de Adesão ao FMP-FGTS por meio de uma única forma de transferência de recursos, ou pelo FMP-ELET, ou pelo FMP-ELET Migração, sendo proibida a aderência por ambas as formas.

Os pedidos de reserva realizados por FMPs-FGTS ("Pedido de Reserva de FMP-FGTS") deverão ser realizados exclusivamente junto à XP e ao BTG Pactual, no último dia do seu respectivo Período de Adesão, de modo que o valor de tal Pedido de Reserva de FMP-FGTS corresponderá ao somatório dos montantes dos pedidos de reserva feitos em cotas do respectivo FMP-FGTS por meio de Termos de Adesão ao FMP-FGTS realizados pelos Investidores de Varejo – Fundos. Exceto pela limitação de valor, conforme item 4.3(iii) abaixo, o Pedido de Reserva de FMP-FGTS obedecerá aos mesmos termos e condições dos Pedidos de Reserva. Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas por pessoa designada pela XP e pelo BTG Pactual através dos seguintes *e-mails*: [fmpetrobras@xpi.com.br](mailto:fmpetrobras@xpi.com.br) e [OL-BTGP-EletMigracao@btgpactual.com](mailto:OL-BTGP-EletMigracao@btgpactual.com).

Os FMPs-FGTS podem ser constituídos, na forma dos regulamentos-padrão anexos ao Prospecto Preliminar, para aquisição de Ações na Oferta Brasileira. Eventuais FMP-FGTS que não sigam os termos dos regulamentos-padrão anexos ao Prospecto Preliminar poderão ter seus respectivos Pedidos de Reserva de FMP-FGTS cancelados, cancelando consequente e automaticamente os respectivos Termos de Adesão ao FMP-FGTS. Nem a Companhia, nem o Acionista Vendedor, nem os Coordenadores da Oferta Brasileira e nem a B3 terão qualquer responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento por qualquer FMP-FGTS dos requisitos para participação da Oferta de Varejo, nos termos estabelecidos neste Aviso ao Mercado

Para os FMPs-FGTS constituídos na forma dos regulamentos-padrão anexos ao Prospecto Preliminar, há a cobrança dos respectivos cotistas de valor devido pelos serviços de administração e gestão da carteira de cada um dos FMPs-FGTS a ser estabelecida por cada Administradora e incidente sobre o patrimônio líquido do FMP-FGTS em questão, calculada e provisionada todo dia útil, a qual deverá ser paga pelos respectivos cotistas mensalmente no primeiro dia útil de cada mês.

**Os Investidores de Varejo – Fundos que optarem por investir em FMP-FGTS devem ler cuidadosamente os respectivos regulamentos e estar cientes de que (i) não serão titulares de ações de emissão da Companhia; (ii) poderá haver diferenças em termos tributários e de liquidez dos respectivos investimentos, incluindo restrições para o seu resgate; (iii) recursos oriundos de resgate de cotas dos FMP-FGTS não terão disponibilidade imediata a seus investidores e sua disciplina estará restrita aos termos de saque do FGTS previstos em lei ou na regulamentação aplicável; (iv) poderá haver incidência de taxas de administração/gestão/performance de tais fundos de investimento; e (v) os respectivos FMP-FGTS podem ter políticas de investimento próprias e a variação do valor de suas cotas pode não refletir exclusivamente o desempenho das ações de emissão da Companhia.**

No contexto da Oferta de Varejo, serão ofertadas, no mínimo, 10% da quantidade total de Ações da Oferta Pública Global ofertada (considerando as Ações do Lote Suplementar) observada a alocação mínima de R\$5.000,00 (ou o valor imediatamente superior necessário para que não haja alocação de fração de Ação), para os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas, após o atendimento dessa condição será observada a Alocação dos FMPs, ato subsequente será observada a alocação para os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas entre R\$5.000,00 e R\$50.000,00 (ou o valor imediatamente inferior a R\$50.000,00 necessário para que não haja alocação de fração de Ação), conforme seja possível, sendo que o remanescente será subsequentemente alocada para Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que excedam a Alocação Mínima de Varejo, conforme procedimento indicado abaixo. A Alocação dos FMPs não será considerada para fins de atendimento aos esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Nível 1.

Os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva. Os Investidores de Varejo -Pessoas Físicas que sejam considerados Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar). **É vedada a adesão aos FMP-FGTS por Investidores de Varejo- Fundos que sejam Pessoas Vinculadas.**

**As Instituições Consorciadas deverão recomendar aos Investidores de Varejo (e aos FMPs-FGTS) interessados na realização dos Pedidos de Reserva, dos Pedidos de Reserva de FMP-FGTS ou dos Termos de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso e aplicável, que: (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, no Pedido de Reserva de FMP-FGTS ou na Termo de Adesão ao FMP-FGTS, bem como os respectivos regulamentos dos FMP-FGTS, conforme o caso e aplicável, especialmente os procedimentos relativos à prioridade de alocação, liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções “*Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*” e “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações*” do Prospecto Preliminar, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, ou a XP ou o BTG Pactual ou a Administradora de sua preferência, conforme o caso, antes de realizar seu Pedido de Reserva, seu Pedido de Reserva de FMP-FGTS ou seu Termo de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso e aplicável, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva, do Pedidos de Reserva de FMP-FGTS ou do Termo de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso e aplicável; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência ou a XP ou o BTG Pactual ou a Administradora de sua preferência, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada, XP ou Administradora, conforme o caso, para a realização do Pedido de Reserva, do Pedido de Reserva de FMP-FGTS ou do Termo de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso e aplicável ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, XP ou BTG Pactual ou Administradora, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada, XP, BTG Pactual e cada Administradora; e (iv) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência ou a XP ou o BTG Pactual ou a Administradora de sua preferência, conforme o caso, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, seu Pedido de Reserva de FMP-FGTS ou seu**

**Termo de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso e aplicável, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada, XP, BTG Pactual ou Administradora.**

**Os Investidores de Varejo (e os FMPs-FGTS) que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.** Os Investidores de Varejo deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, nos Termos de Adesão ao FMP-FGTS e/ou nos Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva, cada Investidor de Varejo – Pessoa Física interessado em participar diretamente da Oferta de Varejo deverá realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (iv), (v), (vii), (viii), (x) e (xi) abaixo;
- (ii) cada Investidor de Varejo – Fundos que tenha interesse em participar indiretamente da Oferta de Varejo deverá firmar, durante o seu respectivo Período de Adesão, Termos de Adesão ao FMP-FGTS, com uma única Administradora, por meio do qual o investidor se obrigará a integralizar o valor da sua aplicação em tal FMP-FGTS na Data de Liquidação (conforme definido abaixo) nos termos dos regulamentos-modelo anexos ao Prospecto Preliminar, conforme aplicável, sendo que tais Termos de Adesão ao FMP-FGTS terão caráter irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (vii), (viii), (x) e (xi) abaixo. Cada Termo de Adesão ao FMP-FGTS deverá observar o Valor Mínimo de Adesão ou, conforme o caso, o Valor Máximo de Adesão;
- (iii) o Pedido de Reserva de FMP-FGTS deverá ser realizado no último dia do respectivo Período de Adesão, de modo que o valor de tal Pedido de Reserva de FMP-FGTS corresponderá a, no máximo, o somatório dos montantes dos pedidos de reserva feitos em cotas do respectivo FMP-FGTS por meio de Termos de Adesão ao FMP-FGTS, realizados pelos Investidores de Varejo – Fundos, observado o disposto no item (ii) acima, que os FMPs-FGTS tiverem recebido e aceitado, a critério de cada Administradora. Ademais, caberá a cada gestora de FMP-FGTS ou à Administradora, caso a mesma cumule as duas atividades (“Gestora”) entrar em contato com a XP ou com o BTG Pactual para informar (a) o montante total de solicitação de reserva na Oferta e o montante de solicitação de reserva na oferta para cada FMP-FGTS de que seja a respectiva Gestora, com indicação de ser um FMP-ELET ou um FMP-ELET de Migração, (b) o montante solicitado ao FGTS e/ou (c) o montante solicitado de transferência para o FMP-ELET de Migração, sendo a veracidade das informações, em todos os casos, de responsabilidade de cada Gestora, sob as penas das leis aplicáveis. Na ausência dessa comunicação do Pedido de Reserva para a XP ou o BTG Pactual, (a) será considerado, para os FMP-ELET, Pedido de Reserva em montante correspondente a 90% (noventa por cento) do valor total solicitado ao FGTS para referido FMP-ELET; e (b) para FMP-ELET de Migração, não será considerado nenhum Pedido de Reserva;
- (iv) os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelos Investidores de Varejo – Pessoas Físicas, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. **Os Investidores de Varejo – Fundos que decidirem participar indiretamente da Oferta de Varejo não poderão estipular um preço máximo por Ação como condição de sua aplicação nos FMP-FGTS;**
- (v) a XP, o BTG Pactual e as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, realizados por Investidores de Varejo – Pessoas Físicas ou FMPs- FGTS, conforme o caso, que sejam titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva e/ou Termos de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso, que **(a)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e/ou nos Termos de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação

da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e dos regulamentos de cada FMP-FGTS em que desejem realizar seu investimento; **(b)** verifiquem com a Instituição Consorciada ou Administradora de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso; **(c)** entrem em contato com a Instituição Consorciada ou Administradora de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada e pela Administradora para a realização do Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso, ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada ou na Administradora, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada ou Administradora; e **(d)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados nos regulamentos-modelo dos respectivos FMPs-FGTS, conforme aplicável, cujas minutas padrão estão anexas ao Prospecto Preliminar e versões definitivas serão disponibilizadas pela Administradora, e analisem cuidadosamente os custos, encargos e demais despesas, taxas de administração/gestão/performance e tributação aplicável, dentre outras informações consideradas úteis, para entendimento do funcionamento e dos riscos associados aos FMPs-FGTS, conforme o caso;

- (vi) os Investidores de Varejo deverão realizar seus Pedidos de Reserva e/ou Termos de Adesão ao FMP-FGTS, conforme o caso e aplicável, no Período de Reserva ou no respectivo Período de Adesão, sendo que os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observados:
  - a. no caso de investimento direto, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Varejo; e
  - b. no caso de investimento indireto, o Valor Mínimo de Adesão e, para os Investidores de Varejo – Fundos que desejarem investir em FMP-ELET, o Valor Máximo de Adesão;
- (vii) os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva. Os Investidores de Varejo- Pessoas Físicas que sejam considerados Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar). **É vedada a adesão aos FMP-FGTS por Investidores de Varejo -Fundos que sejam Pessoas Vinculadas.;**
- (viii) caso, após a Alocação Mínima de Varejo, haja Ações objeto da Oferta de Varejo excedentes à alocação, será realizado rateio proporcional ao valor dos Pedidos de Reserva dos Investidores de Varejo – Pessoas Físicas que excederem sua respectiva Alocação Mínima do Varejo, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Varejo Pessoa Física"). Caso haja Rateio Varejo Pessoa Física, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (ix) caso os FMPs-FGTS excedam a Alocação dos FMPs, será realizado rateio proporcional entre os respectivos FMPs-FGTS ao valor dos Pedidos de Reserva de FMP-FGTS ("Rateio Varejo FMPs-FGTS") desconsiderando-se, entretanto, as frações das Ações. Caso haja Rateio Varejo FMPs-FGTS, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros, ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;

- (x) até às 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados (a) a cada Investidor de Varejo – Pessoa Física pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva ou (b) a cada FMP-FGTS que tenha realizado Pedido de Reserva de FMP-FGTS pela XP ou BTG Pactual, conforme o caso, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência de rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento (calculado mediante divisão do valor do investimento pretendido indicado no Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS pelo Preço por Ação), sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso. A XP ou o BTG Pactual não prestará tais informações diretamente a Investidores de Varejo – Fundos que tenham firmado Termos de Adesão ao FMP-FGTS. Caso a relação entre o valor do respectivo investimento e o Preço por Ação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita/adquirida será limitada ao maior valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;
- (xi) até às 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo – Pessoa Física e FMP-FGTS que tenha realizado Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no item (x) acima (a) à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva ou (b) à XP ou BTG Pactual, com relação a Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva ou a XP ou o BTG Pactual, no caso do Pedido de Reserva FMP-FGTS, deverão garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo – Pessoa Física ou FMP-FGTS, conforme aplicável;
- (xii) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva ou a XP ou o BTG Pactual, no caso do Pedido de Reserva de FMP-FGTS, entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo- Pessoa Física que tenha realizado Pedido de Reserva ou ao respectivo FMP-FGTS que tenha realizado o Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, conforme informado ao Investidor de Varejo- Pessoa Física ou FMP-FGTS, de acordo com o item (xi) acima, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no item (xi) acima;
- (xiii) na Data de Liquidação, a Administradora que tenha constituído o respectivo FMP-FGTS e que, conseqüentemente, tenha recebido o respectivo Termo de Adesão ao FMP-FGTS entregará as cotas de tal FMP-FGTS alocadas ao respectivo Investidor de Varejo – Fundos que tenha realizado Termo de Adesão ao FMP-FGTS de acordo com os procedimentos previstos nos regulamentos-modelo anexos ao Prospecto Preliminar, conforme aplicável, desde que tenha efetuado o pagamento nos termos previstos no regulamentos-modelo anexos ao Prospecto Preliminar, conforme aplicável;
- (xiv) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou FMPs-FGTS ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor de Varejo ou FMP-FGTS poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão (a) à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva; (b) à Administradora que tenha recebido o respectivo Termo de Adesão ao FMP-FGTS; ou (c) à XP ou BTG Pactual, com relação ao Pedido de Reserva de FMP-FGTS (em todos os casos, por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, Administradora, XP ou BTG Pactual, conforme o caso). Em tais casos, o Investidor de Varejo ou FMP-FGTS poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso

e nos termos acima descritos até às 12h00 do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, ou for comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta. Caso o Investidor de Varejo ou FMP-FGTS não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, nos termos deste item, o Pedido de Reserva, o Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou o Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor de Varejo ou FMP-FGTS deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor de Varejo ou FMP-FGTS já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (xi) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva, do Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou do Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados do pedido de desistência do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso; e

- (xv) caso não haja conclusão da Oferta, caso ocorra rescisão do Contrato de Colocação ou em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, ou ainda em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedidos de Reserva de FMP-FGTS em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FMP-FGTS e e/ou Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, serão automaticamente cancelados e a Instituição Consorciada, Administradora, XP ou BTG Pactual, conforme o caso, que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, comunicará ao respectivo Investidor de Varejo e FMP-FGTS o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo ou FMP-FGTS já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (xi) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1º e 2º, da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS serão os documentos por meio dos quais os Investidores de Varejo aceitarão participar da Oferta de Varejo, bem como subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a eles alocadas. Dessa forma, a subscrição/aquisição das Ações pelos Investidores de Varejo será formalizada por meio do Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda, conforme o caso.

#### **4.4 Oferta Institucional**

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, bem como com esforços de colocação das Ações no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, exceto na hipótese de pessoas jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3 que indiquem valor inferior a R\$ 1.000.000,00 no Pedido de Reserva, conforme procedimento indicado abaixo.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, nos termos dos itens 4.1 a 4.3 acima, as Ações remanescentes, inclusive as que não forem colocadas no âmbito da Oferta de Varejo, serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta Brasileira, com esforços de colocação das Ações no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, apenas sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas nos casos de PJs Participantes, sendo que estão sujeitas a valor

mínimo de investimento indicado no item 5 (d) acima, e tendo assumido cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos para participar da Oferta Institucional.

As PJs Participantes devem observar o procedimento previsto no item 4.3, incisos (i) a (xv) acima, pois, para fins de procedimento, seguirão o quanto aplicável aos investimentos diretos feitos por Investidores de Varejo. **Tais investidores não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. Além disso, tais investidores não terão Alocação Mínima do Varejo garantida.**

Os demais Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Institucional deverão assumir a obrigação de verificar se estão cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento, em valor financeiro, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as seguintes condições:

- (i) caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda a quantidade total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 1, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;
- (ii) até às 16h00 do primeiro dia útil imediatamente subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocada e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser realizada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação; e
- (iii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador ou Coordenador da Oferta Internacional que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (ii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, a subscrição/aquisição das Ações por Investidores Institucionais será formalizada, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, de contrato de compra e venda e/ou de termo de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 27. Não obstante, no caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, o termo de aceitação poderá ser, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Institucional aceitará participar da Oferta, subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição/aquisição das

Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3 e, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, por meio do referido termo de aceitação, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda, conforme o caso.

As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas no Brasil junto aos Coordenadores, em moeda corrente nacional, em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional, CVM e Banco Central do Brasil, e demais disposições legais aplicáveis.

As Pessoas Vinculadas a quaisquer dos Coordenadores ou Instituições Consorciadas poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Ações da Oferta Pública Global inicialmente ofertadas (sem considerar o exercício das Ações do Lote Suplementar), não será permitida a colocação de Ações da Oferta Pública Global junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, inclusive Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as ordens ou intenções de investimento realizadas serão automaticamente canceladas.

**A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações da Oferta Pública Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, poderá impactar adversamente a fixação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Pública Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário", do Prospecto Preliminar.**

## **5 CONDIÇÕES DA OFERTA PÚBLICA GLOBAL**

### **5.1. Observado o disposto no artigo 22 da Instrução CVM 400 (em conjunto, "Condições da Oferta Pública Global"):**

- (i) a Oferta Pública Global será cancelada caso o Preço por Ação seja inferior ao preço mínimo, nos termos do artigo 12, parágrafo 5º, da Resolução CPPI ("Condição Preço Mínimo");
- (ii) considerando o que foi deliberado AGE da Desestatização e o que consta na respectiva proposta da administração, como condição à distribuição das Ações a serem inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Primária e, conseqüentemente, à Oferta Pública Global, a Companhia deverá obter com a distribuição das Ações a serem inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Primária recursos líquidos que sejam no mínimo correspondentes a R\$22.057.564.316,99 ("Recursos Líquidos Mínimos"), valor esse (a) que corresponde a uma variação de 5% para baixo do valor mais baixo originalmente estipulado na Resolução CPPI nº 203, de 19 de outubro de 2021 (R\$23.218.488.754,73) para a outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica previstos no artigo 2º da Lei 14.182 ("Novos Contratos de Concessão"); e (b) que, à luz do artigo 4º da Resolução CPPI, corresponde ao valor mínimo de destinação ao pagamento da bonificação de outorga dos Novos Contratos de Concessão. Caso a Companhia não obtenha com a distribuição das Ações a serem inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta



Primária recursos líquidos que sejam no mínimo correspondentes aos Recursos Líquidos Mínimos, a Oferta Pública Global será cancelada ("Condição Recursos Mínimos"); e

- (iii) considerando a necessidade de obtenção de aprovação prévia dos titulares de debêntures da 1ª Emissão de Debêntures de Furnas (conforme definido no Prospecto Preliminar) em razão do aporte de capital a ser realizado em decorrência do Aumento de Capital de MESA (conforme definido no Prospecto Preliminar) ser superior ao valor limite para essas situações definido na Escritura de Emissão (conforme definido no Prospecto Preliminar), em todos os casos para evitar o inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (*cross default* ou *cross acceleration*) da maioria do endividamento de Furnas, e, conseqüentemente, o inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (*cross default* ou *cross acceleration*) da maioria do endividamento da Companhia ("Aprovação Prévia"), deverá ser obtida a Aprovação Prévia até 6 de junho de 2022 (inclusive). Caso a Aprovação Prévia não seja obtida até 6 de junho de 2022 (inclusive), a Oferta Pública Global será cancelada ("Condição Aprovação Prévia"). Para informações adicionais sobre a Aprovação Prévia, veja item 4.7 do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar.

## 5.2. Verificação das Condições da Oferta Pública Global

Na data em que cada Condição da Oferta Pública Global for verificada, a Companhia informará o mercado sobre a respectiva ocorrência por meio da divulgação de fato relevante.

Caso (i) a Condição Aprovação Prévia não seja verificada até o dia 6 de junho de 2022 (inclusive); (ii) a Condição Preço Mínimo não seja verificada na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (iii) a Condição Recursos Mínimos não seja verificada na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Companhia divulgará fato relevante na data em que a Condição da Oferta Pública Global não for verificada, informando sobre o cancelamento da Oferta Pública Global.

**Ainda, caso a Oferta seja cancelada, em razão da não verificação qualquer uma das Condições da Oferta Pública Global, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FMP-FGTS (e, conseqüentemente, Pedido de Reserva de FMP-FGTS) e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados, sendo que os valores, eventualmente depositados, serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada. Para mais informações, veja a seção "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações – "A Oferta Pública Global será cancelada caso qualquer uma das Condições da Oferta Pública Global não seja verificada"*", do Prospecto Preliminar.**

## 6 PRAZOS DA OFERTA

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início na data de disponibilização do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 10 de junho de 2022, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de disponibilização do "*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras*" ("Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de seis meses, contado a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, com data máxima estimada para ocorrer em 10 de dezembro de 2022, em conformidade com os artigos 18 e 29 da Instrução CVM 400 ("Prazo de Distribuição").

As Instituições Participantes da Oferta Brasileira terão o prazo de até dois dias úteis, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações da Oferta Brasileira ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição das Ações do Lote Suplementar,

cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o segundo dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar.

A liquidação da Oferta Brasileira é condicionada à liquidação da Oferta Internacional, e vice-versa.

**A data de início da Oferta será divulgada mediante a disponibilização do Anúncio de Início em conformidade com o artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, com data máxima para ocorrer em 10 de dezembro de 2022, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.**

## **7 SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA**

A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira podem requerer autorização à CVM para a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias relativas à Oferta existentes na data do pedido de registro da distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos pela Companhia, pelo Acionista Vendedor e pelos Coordenadores. Adicionalmente, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o encerramento da distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias.

Caso: **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Acionistas, Empregados e Aposentados, Investidores de Varejo, Investidor Institucional pessoa física e PJs Participantes, ou as suas decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(iii)** a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, poderão os Acionistas, Empregados, Aposentados, Investidores de Varejo, Investidores Institucionais pessoa física e PJs Participantes desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descritos.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, do Acionista Vendedor, das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 20 do Aviso ao Mercado, mesmos meios utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado, bem como para sua nova disponibilização (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação").

Na hipótese de suspensão, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Acionista, Empregado, Aposentado, Investidor de Varejo, Investidor Institucional pessoa física e PJs Participantes está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso tal investidor já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao investidor que tenha efetuado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, tais investidores poderão desistir em comunicação por escrito de seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, nos termos acima descritos, até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data de recebimento, pelo investidor, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta.

**Caso o Acionista, Empregado, Aposentado, Investidor de Varejo, Investidor Institucional pessoa física e PJs Participantes não informe, por escrito, sua decisão de desistência do seu respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, será considerado válido e o investidor deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos dos itens 4.1 e 4.2 acima.**

Caso o investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos dos itens 4.1 e 4.2 desta Carta-Convite e decida desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS.

Na hipótese de: (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Colocação e/ou do *Placement Facilitation Agreement*; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, celebrados pelos investidores serão automaticamente cancelados, e cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FMP-FGTS e/ou Pedido de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso, comunicará ao respectivo investidor sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado.

Caso o investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos dos itens 4.1 e 4.2. desta Carta-Convite, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.

## **8 INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO**

A garantia firme de liquidação da Oferta Brasileira consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta Brasileira, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar/liquidar pelo Preço por Ação, financeiramente as Ações da Oferta Brasileira (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação"). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, concedidos os registros da Oferta pela CVM e pela SEC, assinado o Contrato de Colocação e o *Placement Facilitation Agreement* e cumpridas as condições suspensivas neles previstas, e disponibilizado o Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo.

Caso as Ações da Oferta Brasileira (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) objeto de Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não sejam totalmente liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta Brasileira, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá/adquirirá e integralizará/liquidará, na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre **(i)** o número de Ações da Oferta Brasileira (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação e multiplicado pelo Preço por Ação; e **(ii)** o número de Ações da Oferta Brasileira (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas, no Brasil, por investidores e por esses liquidadas no Brasil, multiplicado pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta Brasileira, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em revender tais Ações da Oferta Brasileira antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 10 desta Carta-Convite não estarão sujeitas a tais limites.

## **9 PREÇO POR AÇÃO**

O preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação ("Preço por Ação") será fixado após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FMP-FGTS e Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso; e (ii) a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido no Brasil conjuntamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em conformidade com os artigos 23, § 1º, e 44 da Instrução CVM 400, e no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional ("Procedimento de Bookbuilding"), tendo como parâmetro (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, (b) a cotação dos ADS na New York Stock Exchange ("NYSE") e (c) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas perante Investidores Institucionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

**Não obstante o mencionado acima, em razão do disposto no artigo 12, §5º da Resolução CPPI, caso o Preço por Ação ao final do Procedimento de *Bookbuilding* seja inferior ao preço mínimo da ação, conforme reunião do CPPI a ser realizada até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, para deliberar sobre a aprovação do Preço Mínimo, a Oferta será cancelada. Para mais informações, veja a seção "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta Pública Global e às Ações – A Oferta Pública Global será cancelada caso uma das Condições da Oferta Pública Global não seja verificada*", do Prospecto Preliminar.**

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 e dos ADS na NYSE, em 26 de maio de 2022, foi de, respectivamente, R\$44,00 por ação ordinária e US\$9,23 por ADS representativo de ações ordinárias da Companhia. No âmbito da Oferta Internacional, o Preço por Ação sob a forma de ADS será equivalente ao Preço por Ação convertido para dólares dos Estados Unidos da América (US\$), com base na taxa de câmbio de venda dessa moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil e que pode ser obtida na página da internet <http://www.bcb.gov.br/txcambio>, considerando quatro casas decimais, conforme apurada na data de celebração do Contrato de Colocação.

**Os investidores que aderirem exclusivamente a uma ou mais dentre as modalidades de oferta dentre a Oferta Prioritária aos Acionistas, a Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados e a Oferta de Varejo, bem como as PJs Participantes não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.**

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Pública Global e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

## 10 ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES E FORMADOR DE MERCADO

O Agente Estabilizador, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, dentro de até 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras*" ("Contrato de Estabilização"), o qual será previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da disponibilização do Anúncio de Início.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das Ações no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

Adicionalmente, nos termos do Artigo 4º da Resolução CPPI 225, o Acionista Vendedor e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, realizarão, empréstimo, a título gratuito, do remanescente de sua participação no capital ordinário total da Companhia, na quantidade necessária para a estabilização dos preços das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3.

No âmbito da Oferta Internacional, a Companhia não contratará agente estabilizador e, conseqüentemente, não serão realizadas operações bursáteis visando à estabilização do preço dos ADSs. **Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta Brasileira recomendaram à Companhia e ao Acionista Vendedor a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.**

## 11 CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA BRASILEIRA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta Brasileira, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

#	Eventos	Data <sup>(1)</sup>
1.	Data de Corte Empregados Data de Corte Aposentados	30 de abril de 2022
2.	Protocolo do pedido de registro da Oferta Brasileira na CVM Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Primeira Data de Corte Início das apresentações para potenciais investidores ( <i>roadshow</i> ) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	27 de maio de 2022
3.	Disponibilização do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados Início do Período de Reserva Início do Período de Adesão	03 de junho de 2022

<b>4.</b>	Encerramento do Período de Adesão FMP-ELET Migração Segunda Data de Corte	06 de junho de 2022
<b>5.</b>	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária	07 de junho de 2022
<b>6.</b>	Encerramento do Período de Adesão FMP-ELET e data dos Pedidos de Reserva de FMP-FGTS Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados Encerramento do Período de Reserva Encerramento das apresentações para potenciais investidores ( <i>roadshow</i> )	08 de junho de 2022
<b>7.</b>	Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação, do <i>Placement Facilitation Agreement</i> e dos demais contratos relacionados à Oferta	09 de junho de 2022
<b>8.</b>	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início de negociação das ADRs na NYSE	10 de junho de 2022
<b>9.</b>	Início de negociação das Ações na B3 Início do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar	13 de junho de 2022
<b>10.</b>	Data de Liquidação	14 de junho de 2022
<b>11.</b>	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar.	13 de julho de 2022
<b>12.</b>	Data limite para a liquidação de Ações do Lote Suplementar.	15 de julho de 2022
<b>13.</b>	Data limite para o Anúncio de Encerramento	10 de dezembro de 2022

<sup>(1)</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas para subscrição/aquisição das Ações a partir da data da nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente por meio do pagamento do valor informado pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedido de Reserva e Pedido de Reserva de FMP-FGTS e serão formalizadas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e de contrato de compra e venda, conforme o caso, após o início do Prazo de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 27.

Na hipótese de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de disponibilização de fato relevante da Companhia ou Anúncio de Retificação nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, do Acionista Vendedor, das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, da B3 e da CVM.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, consulte as seções "*Informações Sobre a Oferta – Procedimento da Oferta*", "*Informações Sobre a Oferta – Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta*" e "*Informações Sobre a Oferta – Inadequação da Oferta*" do Prospecto Preliminar.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações liquidadas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver o item 8 desta Carta-Convite e a seção "*Informações Sobre a Oferta - Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação*", do Prospecto Preliminar.

A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

## **12 TERMOS E CONDIÇÕES**

As Instituições Consorciadas integrantes do sistema de distribuição, conforme estabelecido na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, poderão, desde que previamente aprovado pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, participar da Oferta, mediante a celebração do “Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras” (“Termo de Adesão”) e, desde que, além das obrigações previstas na Instrução CVM 400, e, no que lhe couber, no Contrato de Colocação, obriguem-se, cada uma, mediante a assinatura desta Carta-Convite, a:

- (i)** celebrar o Termo de Adesão, por meio da sua representante B3 conforme poderes outorgados nos termos do item 14 abaixo mediante a assinatura do campo “de acordo” desta Carta-Convite;
- (ii)** observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelos Coordenadores da Oferta Brasileira ou pela B3, bem como das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta;
- (iii)** efetuar a colocação das Ações Objeto de Garantia Firme da Instituição Consorciada em estrita conformidade com o disposto na Carta-Convite, neste Termo de Adesão, no Contrato de Colocação, nos Prospectos e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Contrato de Colocação);
- (iv)** exceto com anuência prévia e expressa dos Coordenadores da Oferta Brasileira, não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos desta Carta-Convite e do Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, os serviços de outras instituições financeiras ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas nesta Carta-Convite, no Termo de Adesão ou no Contrato de Colocação, sendo certo que a distribuição por agentes autônomos de investimento vinculados a cada uma das Instituições Consorciadas, nos termos da Resolução da CVM nº 16, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, não será considerada uma cessão de direitos ou subcontratação;
- (v)** abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como de se manifestar na mídia sobre a Oferta, a Companhia e/ou o Acionista Vendedor, sob pena de exclusão do grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações, sendo que, neste caso, serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo informar imediatamente os Investidores de Varejo – Pessoas Físicas e os PJs Participantes que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento;
- (vi)** abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Ações junto a quaisquer Investidores Estrangeiros (conforme definido no Contrato de Colocação);
- (vii)** abster-se de (a) realizar qualquer esforço de colocação das Ações junto a quaisquer Investidores Estrangeiros (b) procurar investidores fora do território brasileiro ou (c) praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato que implique necessidade de registro da Oferta perante qualquer autoridade estrangeira;
- (viii)** manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor no Brasil durante o Período de Colocação (conforme definido no Contrato de Colocação), em meio físico, em número suficiente de exemplares em sua sede (ou no endereço indicado no Aviso ao Mercado e no Anúncio de Início) e, em meio eletrônico, em sua página na rede mundial de computadores, e atender a eventuais solicitações de entrega de Prospectos aos investidores;

- (ix)** disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores os avisos e/ou comunicados relativos à Oferta em conformidade com o artigo 54-A da Instrução CVM 400;
- (x)** observar os procedimentos estabelecidos pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e/ou pela legislação vigente, conforme aplicável, inclusive aqueles relativos às atividades de pesquisa e análise, à divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta, e não ter divulgado ou vir a divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Companhia e/ou a Oferta no período entre os 15 (quinze) dias anteriores ao início de distribuição do Prospecto Preliminar e: **(i)** 40 (quarenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início; ou **(ii)** a data da divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer por último;
- (xi)** observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores da Oferta Brasileira ou pela B3;
- (xii)** não utilizar, transmitir e/ou divulgar quaisquer apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), inclusive material publicitário, ou qualquer informação relacionada à Oferta, exceto se elaborados nos termos dos modelos exemplificativos de materiais publicitários, em linha com o item 2.1.18.4 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE e seu Anexo 1, sem a prévia e expressa aprovação por escrito dos Coordenadores da Oferta Brasileira e sem o arquivamento na CVM nos termos da regulamentação aplicável, devendo somente utilizar o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos, sendo que, em caso de descumprimento, a Instituição Consorciada se obriga a ressarcir e indenizar os Coordenadores da Oferta Brasileira por quaisquer penalidades decorrentes de tal descumprimento;
- (xiii)** assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários ou outros materiais mencionados nos incisos (x) e (xi) acima, que tenha elaborado, divulgado ou utilizado;
- (xiv)** observar rigorosamente todas as disposições do Ofício-Circular CVM/SRE, respondendo perante os Coordenadores da Oferta Brasileira pelo descumprimento das obrigações ali dispostas, inclusive ressarcindo e indenizando os Coordenadores da Oferta Brasileira por quaisquer penalidades decorrentes de tal descumprimento;
- (xv)** utilizar os modelos padronizados do Pedido de Reserva, Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, conforme o caso, bem como dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo aos Coordenadores da Oferta Brasileira os documentos da Oferta não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Liquidação;
- (xvi)** remeter ao Coordenador Líder, até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definido no Contrato de Colocação) contado da Data de Liquidação, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;
- (xvii)** fornecer cópia dos Pedidos de Reserva, dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, conforme o caso, devidamente assinados à CVM, se solicitado;
- (xviii)** responsabilizar-se pelo cadastro dos investidores, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xix)** pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de disponibilização do Anúncio de Encerramento: **(i)** guardar os Pedidos de Reserva, os Termos de Adesão ao FMP-FGTS e/ou os Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, conforme o caso que tenha processado, bem como os demais documentos relacionados à Oferta; e **(ii)** enviar cópia de tais documentos ao Coordenador Líder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva solicitação, ou em menor prazo por ele indicado, para atender à requisição de autoridades administrativas ou judiciais;



- (xx) cumprir integralmente o plano de distribuição da Oferta;
- (xxi) até às 15:00 horas da Data de Liquidação, efetuar o pagamento, por meio da B3, do preço das Ações objeto de Garantia Firme de Liquidação que colocar, pelo seu valor bruto de subscrição/aquisição, sem dedução da remuneração prevista no item 14 desta Carta-Convite ou de despesas relativas à Oferta;
- (xxii) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;
- (xxiii) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, em especial ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400 e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores da Oferta;
- (xxiv) responsabilizar-se (i) pelas informações das ordens encaminhadas à B3 e (ii) pela adequação das referidas informações às regras contidas na Instrução CVM 400; e
- (xxv) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta, incluindo informações relativas aos preparativos para a Oferta, à intenção de realizar a Oferta e aos termos e condições da Oferta, excluindo as informações que já tenham legitimamente se tornado públicas, as informações que sejam requeridas por lei, regulamentação ou determinação governamental, judicial ou emanada de autoridade governamental competente e as informações sobre a Oferta arquivadas na CVM e tornadas públicas ("Informações Confidenciais"). Cada Instituição Consorciada obriga-se, ainda, a: (i) abster-se de usar ou divulgar as Informações Confidenciais para qualquer pessoa, exceto a seus representantes que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais para permitir a participação de tal Instituição Consorciada na Oferta; e (ii) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta.
- (xxvi) nesta data, e durante todo o período da realização da Oferta, deverá inexistir violação ou, indício de violação das Leis Anticorrupção e das Leis Antilavagem pelas Instituições Consorciadas, suas controladoras, controladas, coligadas e subsidiárias, assim como pelos respectivos funcionários, administradores e agentes de cada uma das entidades; e
- (xxvii) nesta data, e durante todo o período da realização da Oferta, deverá inexistir violação ou, indício de violação, pelas Instituições Consorciadas, sua controladora, controladas, coligadas e subsidiárias, bem como pelos respectivos funcionários, administradores e agentes de cada uma das referidas entidades, da Legislação Socioambiental, incluindo, mas sem se limitar, à legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos.

As obrigações previstas nos itens (x); (xi); (xii); (xiv); (xx); (xx); (xxi); (xxii) e (xxv) acima sobreviverão ao término desta Carta-Convite e permanecerão em vigor enquanto legalmente exigíveis.

### **13 VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA**

Cada Instituição Consorciada entende e concorda, de forma individual e não solidária que, caso descumpra e/ou haja indícios de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Carta-Convite, no Termo de Adesão ou qualquer documento da Oferta, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as Ações, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Pública Global, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária

aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termos de Adesão a FMP-FGTS (e, consequentemente, Pedido de Reserva de FMP-FGTS), que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações da Oferta Pública Global, no prazo máximo de até três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada; **(ii)** arcará integralmente com quaisquer custos, perdas, incluindo lucros cessantes, danos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; **(iii)** indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e **(iv)** poderá ter suspenso, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores. Os Coordenadores da Oferta Brasileira não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária aos Empregados e Aposentados, Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FMP-FGTS e Pedidos de Reserva de FMP-FGTS, cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

#### **14 AUTORIZAÇÃO**

Mediante a assinatura do campo "de acordo" desta Carta-Convite, a Instituição Consorciada: **(i)** concede mandato válido e eficaz, outorgando poderes de representação para que a B3, por meio de seus representantes legais, assine o Termo de Adesão em nome da Instituição Consorciada; e **(ii)** declara e garante aos Coordenadores da Oferta Brasileira que não produziu, divulgou ou veiculou qualquer relatório de pesquisa referente à Companhia nos últimos quinze dias.

#### **15 DA REMUNERAÇÃO**

Pela prestação dos serviços será devido a cada uma das Instituições Consorciadas a título de Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas (conforme abaixo definido), o percentual de: 0,2% (zero virgula dois por cento), incidente sobre o montante total resultante da multiplicação entre a quantidade de Ações efetivamente colocadas pela respectiva Instituição Consorciada e o Preço por Ação, a ser deduzido da comissão de colocação descrita na Cláusula 10.1(b) do Contrato de Colocação devida a todos os Coordenadores da Oferta Brasileira ("Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas").

A Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas acima prevista será paga a cada uma das Instituições Consorciadas pela B3, nos termos do Contrato de Colocação e sem qualquer acréscimo de valores relativos a quaisquer tributos.

Das importâncias pagas a título da Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas prevista, cada uma das Instituições Consorciadas emitirá recibo dando quitação das operações realizadas diretamente para a Companhia e para o Acionista Vendedor.

Além da remuneração prevista neste item 14, nenhuma outra será contratada ou paga às Instituições Consorciadas, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência desta Carta-Convite e do Termo de Adesão, sem prévia autorização da CVM.

A Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas será paga às Instituições Consorciadas na Data de Liquidação sem o acréscimo dos valores relativos a quaisquer tributos, nos termos do Contrato de Colocação.

As Instituições Consorciadas são responsáveis, individual e sem solidariedade entre si, pelo pagamento das suas próprias despesas relacionadas com a Oferta (*out of pocket expenses*).

## **16 INDENIZAÇÃO**

Cada uma das Instituições Consorciadas obriga-se, de forma individual e não solidária, a indenizar, defender e isentar os Coordenadores da Oferta Brasileira, suas coligadas, qualquer pessoa que esteja sob controle comum, controle ou seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, bem como seus respectivos administradores, sócios, membros, empregados, diretores, assessores, consultores, funcionários, agentes contratados para realizar esforços de colocação das Ações no contexto da Oferta de Varejo/ou sócios/acionistas e sucessores, ("Pessoas Indenizáveis dos Coordenadores da Oferta Brasileira"), por todas e quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, reivindicações, prejuízos, despesas, responsabilidades ou reclamações, inclusive judicial (incluindo custo destinado à investigação e eventuais despesas com custas judiciais e honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais) que qualquer das pessoas acima referidas possa incorrer, individualmente ou em conjunto, como resultado do descumprimento, pela Instituição Consorciada, de suas obrigações previstas em qualquer documento da Oferta, incluindo nesta Carta-Convite, no Termo de Adesão e no Contrato de Colocação, bem como a legislação aplicável à Oferta, devendo ainda indenizar os Coordenadores por qualquer prejuízo advindo de informação falsa, inconsistente, incorreta ou insuficiente incluída nos Prospectos ou por omissão de informações relativas ao relacionamento entre as Instituições Consorciadas e/ou a Companhia e/ou Acionista Vendedor, conforme aplicável.

Em nenhuma circunstância os Coordenadores da Oferta Brasileira ou quaisquer outras de Pessoas Indenizáveis dos Coordenadores da Oferta Brasileira serão responsáveis por indenizar as Instituições Consorciadas por quaisquer prejuízo, dano, ou perda que venham sofrer decorrente ou relacionada com esta Carta-Convite e/ou com o Termo de Adesão e seu objeto, exceto se forem diretamente resultantes de dolo por parte das Pessoas Indenizáveis dos Coordenadores da Oferta Brasileira, conforme determinado por decisão final e transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente e é limitada ao valor dos honorários recebidos pelo respectivo Coordenador até o momento da indenização, sendo certo que não há solidariedade entre os Coordenadores para os fins deste item 16.

## **17 DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES**

Com o objetivo de confirmar a sua participação na Oferta, a Instituição Consorciada deverá enviar ao Coordenador Líder as seguintes informações:

- (i) informações para contato de pelo menos duas pessoas da Instituição Consorciada, que serão os responsáveis pelo recebimento de informações relacionadas à Oferta;
- (ii) denominação e logotipo da Instituição Consorciada, sendo que este último deverá seguir por *e-mail*, a ser utilizado em divulgações relativas à Oferta; e
- (iii) carta de acordo (conforme o Anexo I à presente Carta-Convite) devidamente preenchida, contendo as informações acima referidas.

## **18 PRAZO**

A Instituição Consorciada tem, impreterivelmente, até as 12h00 do dia 01 de junho de 2022, para formalizar seu interesse em participar da Oferta, mediante aposição de rubrica ao lado do item 17 acima, devendo enviar ao Coordenador Líder 3 (três) vias do presente documento, devidamente assinadas e com firmas reconhecidas, incluindo o Anexo I devidamente preenchido.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, cada Instituição Consorciada que desejar ter sua respectiva logomarca incluída no Aviso ao Mercado, deverá fazê-lo até às 12h00 do dia 01 de junho de 2022, por meio do envio do Anexo I, devidamente preenchido e assinado, (i) por assinaturas físicas, sem a necessidade de reconhecimento de firma; ou (ii) assinaturas digitais desde que certificadas pela Infra-Estrutura de Chave Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2. O documento deverá ser encaminhado ao Coordenador Líder, junto da respectiva logomarca da

Instituição Consorciada para todos os seguintes *e-mails*: ol-legal-ofertas@btgpactual.com;\_ol-btgp-carta-convite@btgpactual.com;\_OL-Projeto-Agil@btgpactual.com;\_e\_ecm&legal@btgpactual.com\_

## **19 COMUNICAÇÃO COM O COORDENADOR LÍDER**

Toda e qualquer comunicação com o Coordenador Líder deverá ser encaminhada para as pessoas de contato relacionadas abaixo:

Se para o Coordenador Líder:

### **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar

CEP 04538-133, São Paulo – SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: +55 (11) 3383-2000

E-mail: ol-ecm&legal@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com

## **20 CONFIDENCIALIDADE**

A Instituição Consorciada compromete-se a manter confidencialidade com relação às Informações Confidenciais. As Informações Confidenciais referem-se às informações relativas aos preparativos para a Oferta, à intenção de realizar a Oferta e aos termos e condições da Oferta, não incluindo informações que se tornaram públicas sem violação do presente documento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

---

### **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

De acordo em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Instituição Consorciada: \_\_\_\_\_

CNPJ/ME: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

**Ref.: Carta-Convite relacionada à Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

Prezados Senhores,

Fazemos referência à Carta-Convite datada de 27 de maio de 2022, por meio da qual V.Sas., na qualidade de coordenadores da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal de emissão da **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS** ("Companhia"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), incluindo sob a forma de *American Depositary Shares* ("ADS"), representadas por *American Depositary Receipts* ("ADR"), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada simultaneamente no Brasil e no exterior, compreendendo a distribuição: (i) primária de, inicialmente, 627.675.340 novas Ações emitidas pela Companhia, incluindo sob a forma de ADSs ("Oferta Primária"); e (ii) secundária de 69.801.516 Ações de titularidade do **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.** ("BNDESPAR" ou "Acionista Vendedor") ("Oferta Secundária" e, em conjunto com a Oferta Primária, "Oferta Pública Global" ou "Oferta"), convidam \_\_\_\_\_, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade [de/o] \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ a participar da Oferta, na República Federativa do Brasil, na qualidade de Instituição Consorciada.

Neste sentido, vimos confirmar nossa aceitação com relação ao convite em referência, incluindo abaixo as informações solicitadas, bem como o documento enviado por V.Sas. devidamente assinado, rubricado em todas as páginas e com firmas reconhecidas:

### **Pessoas para Contato:**

Nome: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Denominação social e logotipo da Instituição Consorciada** (este último deverá seguir por e-mail, a ser utilizado em publicações relativas à Oferta)

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_